PROJETO DE LEI Nº 127/2026

Institui o Painel Municipal de Regulação de Salvador e o Painel Eletrônico de Transparência da Regulação (PET-REG), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Painel Municipal de Regulação de Salvador, órgão de natureza técnico-administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com a finalidade de gerir, monitorar, auditar e dar transparência aos processos de regulação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do Município.

Art. 2º O Painel Municipal de Regulação atuará como instância de governança dos sistemas de regulação, abrangendo:

I – a Central Municipal de Regulação;
II – a regulação ambulatorial;
III – a regulação de internações hospitalares (leitos);
IV – os serviços de urgência e emergência;
V – demais fluxos regulatórios vinculados à rede municipal de saúde.

Art. 3º São objetivos do Painel Municipal de Regulação:

I – assegurar maior transparência nos processos de regulação;
II – garantir critérios técnicos, objetivos e auditáveis no acesso aos serviços de saúde;
III – fortalecer o controle social sobre o sistema de regulação;
IV – coibir práticas indevidas de priorização no atendimento;
V – promover eficiência e equidade na gestão dos recursos de saúde.

Art. 4º Fica instituído o Painel Eletrônico de Transparência da Regulação (PET-REG), a ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, com acesso público, livre e irrestrito.

Art. 5º O PET-REG deverá disponibilizar, em tempo real ou com a maior atualização possível, informações como:

I – número de pacientes em fila por tipo de procedimento;
II – tempo médio de espera;
III – critérios utilizados para priorização;
IV – quantitativo de encaminhamentos realizados;
V – disponibilidade de leitos e serviços regulados;
VI – outros dados relevantes à transparência da regulação.

Parágrafo único. As informações deverão respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais e sigilo médico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos de funcionamento do Painel Municipal de Regulação e do PET-REG, garantindo a padronização, confiabilidade e auditabilidade dos dados.

Art. 7º A implementação desta Lei ocorrerá por meio da reorganização administrativa e operacional das estruturas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A regulação do acesso aos serviços de saúde é um dos pilares fundamentais para o funcionamento eficiente e justo do sistema público de saúde. No entanto, a ausência de transparência e a dificuldade de acesso às informações sobre filas, critérios e tempos de espera, acabam gerando insegurança na população e fragilizando a confiança no serviço público.

Em Salvador, a percepção de demora nos encaminhamentos e a existência de possíveis interferências indevidas no fluxo regulatório reforçam a necessidade de modernização da gestão, com adoção de mecanismos que garantam maior controle, transparência e rastreabilidade dos processos.

A presente proposta visa transformar o sistema de regulação em um modelo técnico, transparente e auditável, permitindo que a população tenha acesso às informações essenciais e que o Poder Público atue com maior eficiência e equidade.

A criação do Painel Municipal de Regulação e do Painel Eletrônico de Transparência da Regulação (PET-REG) fortalece o controle social, amplia a transparência ativa e contribui para a melhoria da qualidade da gestão pública em saúde.

Importante destacar que o projeto possui natureza eminentemente administrativa e de gestão, não implicando na criação de novas estruturas complexas, mas sim na reorganização e otimização dos sistemas já existentes.

Dessa forma, a proposta não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município, sendo plenamente viável dentro das estruturas e recursos já disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida de eficiência administrativa, transparência pública e respeito ao cidadão, que contribuirá significativamente para a melhoria da saúde pública em Salvador.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 28 de abril de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO